



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
- CSOSC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023

PREÂMBULO

O Município de SÃO MIGUEL/RN, por meio da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC, nomeada através da Portaria nº 78/2023, torna público que encontra-se aberto, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SUAS, conforme especificações constantes deste Edital.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

ENDEREÇO: Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN

DATA: até o dia 06 de junho de 2023

HORÁRIO: Das 08 as 12 horas

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

UNIDADE	4009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	2.271 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500 - Recursos não vinculados de Impostos 1600 - Transferência de Recursos do FNAS

UNIDADE	4009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FONTE	1500 - Recursos não vinculados de Impostos 1600 - Transferência de Recursos do FNAS
-------	--

VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais, podendo o valor variar de acordo com as metas atingidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS, elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.2. A parceria está amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, na Resoluções CNAS nº 109/2009, 33/2012 e 21/2016 e Caderno de Orientações para utilização dos recursos do Programa Criança Feliz. Dessa forma, buscamos formalizar parceria através de Termo de Colaboração com Organização Social para a execução parceira e solidária de ações e procedimentos no Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vistas a aprimorar e desburocratizar os trabalhos desenvolvidos no programa e serviço citado, melhorando o cumprimento das metas exigidas.

1.3. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para garantir os serviços essenciais do SUAS que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.4. Para que a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas e interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta feira, no horário das 08:00h às 12:00h, até o último dia útil anterior à data marcada de encerramento para a entrega dos envelopes, junto à Comissão de Seleção de Parcerias de Organizações da Sociedade Civil, no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.6. Caberá a CSOSC responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.7. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de recebimento dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

1.8. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à CSOSC, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento dos envelopes.

1.9. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído ou através do e-mail: bemestar@saomiguel.rn.gov.br.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, entregando à Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – CSOSC, até a data e hora explicitadas no preâmbulo do mesmo, fora de envelopes, a comprovação de que a pessoa física representa legalmente a instituição no presente chamamento público e de que recebeu uma cópia do presente Edital com uma antecedência mínima de 24 horas e, em envelopes lacrados e separados, a Documentação de Habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no **art. 33 e 34** da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1. devendo ser realizado junto à Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

I- Cédula de Identidade e CPF do representante legal.

II- Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, com firma reconhecida, caso não participe da composição da entidade, na condição de administrador.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01
PLANO DE TRABALHO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
CSOSC
EDITAL Nº 001/2023 - CSOSC

ENVELOPE Nº. 02
HABILITAÇÃO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL -
CSOSC
EDITAL Nº 001/2023 - CSOSC

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI – Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando, no mínimo, um ano de existência.
- II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações, ou de seu Estatuto consolidado.
- III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- IV – Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.
- V – Formulário de Dados Cadastrais, conforme Anexo deste Edital
- VI – Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita, comprovando que a mesma funciona no endereço por ela declarado.
- VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.
- VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- XI – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos: (qualquer dos itens abaixo)
 - a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatório de atividades desenvolvidas;
 - c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
 - d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - e) currículo de profissional ou equipe responsável;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XIII – declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

XV – declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII – declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014;

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela CSOSC no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.1. Nos termos da Resolução CNAS nº 21/2016, a OSC deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014;
- III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

8.2. DO TRATAMENTO ESPECIAL

Nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 21/2016, terá priorização a entidade que atenda cumulativamente os itens da Qualificação Técnica e possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, recebendo pontuação extra na avaliação de 2.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

9.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

9.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

9.3. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação serão rubricados pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

9.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC conforme os parâmetros e critérios abaixo:

	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação	2	1	0
a. Viabilidade dos Objetivos e Metas			
b. Consonância com objetivos propostos			
c. Metodologia e Estratégia de Ação			
d. Viabilidade de Execução			
e. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos			
f. Experiência da Entidade no Serviço e no Município			
g. Sustentabilidade da Entidade			
h. Localização e Infraestrutura física			
i. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho			



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

j. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto			
k. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos			
l. CEBAS na área de Assistência Social			

9.5. A Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

9.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

9.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

9.9. Na hipótese de o critério estabelecido no item anterior não ser suficiente para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC.

9.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e no Diário Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

10.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

10.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

10.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC e pelos presentes.

10.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

10.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.2. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

11.3. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

11.6. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

11.7. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC.

11.9. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

12.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial na Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

12.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

12.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

12.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO III deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

12.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.3. Parecer técnico e jurídico;

13.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

13.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

13.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

13.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

13.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 13.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

13.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

13.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

13.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

13.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

13.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

13.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

13.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

14.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.4. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

14.5. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

14.6. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

14.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, podendo o valor variar de acordo com as metas atingidas.

14.8. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14.9. Em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

IV – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

V – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VI – Cópias dos Comprovantes da Receita

VII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

14.10. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

IV – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

V – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VI – Cópias dos Comprovantes da Receita

VII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

IX – Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X – Conciliação Bancária

XI – Cópias dos Extratos Bancários

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV – Cópia do Termo de Colaboração

XV – Cópia do Aditamento

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais

14.11. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

15.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

15.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

15.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

16.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

16.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

16.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

16.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

17. DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

18.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

ANEXO I - Metas a Serem Atingidas.

ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração.

18.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

18.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - CSOSC.

São Miguel/RN, **XX de maio de 2023**

Clovis Fernandes de Carvalho Terceiro
Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil -
CSOSC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS elencadas neste Termo de Referência.

1.1 Especificação

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
Parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para execução solidária de ações e procedimentos do Programa Criança Feliz (PCF).	Mês	12
Parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para execução solidária de ações e procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Mês	12

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de parceria está amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, na Resoluções CNAS nº 109/2009, 33/2012 e 21/2016 e Caderno de Orientações para utilização dos recursos do Programa Criança Feliz. Dessa forma, buscamos formalizar parceria através de Termo de Colaboração com Organização Social para a execução parceira e solidária de ações e



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

procedimentos no Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vistas à aprimorar e desburocratizar os trabalhos desenvolvidos no programa e serviço citado, melhorando o cumprimento das metas exigidas.

3. METAS E PROCEDIMENTOS

Item	Procedimento	Meta Anual
1	Visita domiciliar à crianças de 0 a 3 anos inscritas no CadÚnico (PCF), com duração de 45 minutos.	14.400
2	Visita domiciliar à crianças de 0 a 6 anos inscritas no CadÚnico, beneficiárias do BPC (PCF), com duração de 45 minutos.	240
3	Visita domiciliar à gestantes inscritas no CadÚnico (PCF), com duração de 45 minutos.	600
4	Atendimento em grupo de Convivência de Crianças e Adolescentes em SCFV, com no mínimo 15 e no máximo 30 usuários, com duração de 3 horas.	1.440
5	Atendimento em grupo de Convivência de Idosos em SCFV, com no mínimo 15 e no máximo 30 usuários, com duração de 3 horas.	240

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos da Resolução CNAS nº 21/2016, a OSC deverá atender, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e Resolução CNAS nº 14/2014;
- III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

5. DO TRATAMENTO ESPECIAL

Nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 21/2016, terá priorização a entidade que atenda cumulativamente os itens da Qualificação Técnica e possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, recebendo pontuação extra na avaliação de 2 pontos.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato vigorará durante 12 (doze) meses, sendo o regime de execução de acordo com as metas e quantidade de procedimentos realizados no mês.

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	4009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	2.271 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500 - Recursos não vinculados de Impostos 1600 - Transferência de Recursos do FNAS

UNIDADE	4009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO	2.273 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica- CRAS/SCFV
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1500 - Recursos não vinculados de Impostos 1600 - Transferência de Recursos do FNAS

8.2 O valor anual previsto para esta parceria será de até **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**. Este valor refere-se à totalidade do custeio das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas neste Edital.

8.3 Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas mensais, podendo o valor variar de acordo com as metas atingidas.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 13019/2014, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A entidade deverá indicar até a data de contratação, o(s) profissional(ais) qualificado(s) indicado(s) na proposta para execução do objeto pertencente ao seu quadro de pessoal ou sócio, ou ainda em decorrência de contrato de prestação de serviços, bem como declaração devidamente assinada pelo mesmo, em que o profissional em nome da contratada, assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irão efetua-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, quando assim o exigir, entre segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento por telefone e e-mail, em caso de eventual necessidade de urgência da SEMTHAS.

9.4. O Prazo para início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a assinatura do contrato;

10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

10.1. As ações e procedimentos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela SEMTHAS ou eventualmente em outro local, no interesse da Administração e ainda mediante visitas técnicas;

10.1.1 – Para as ações e procedimentos do objeto deste termo de referência, quando ocorrer no âmbito da SEMTHAS, esta disponibilizará espaço dotado de toda estrutura necessária, onde a entidade, por intermédio de profissionais qualificados e indicados previamente, deverão comparecer durante os turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, definidos neste termo de referência.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

10.1.1.1 - Será disponibilizada à Entidade toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da SEMTHAS, salvo por motivo devidamente justificado, mediante protocolo;

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1.A ENTIDADE obriga-se a:

11.1.1. Na execução deste contrato, será obrigação da ENTIDADE todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Sistema Único de Assistência Social, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar as ações e procedimentos, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e outras condições, inclusive com as prescrições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente, quando couber;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela ENTIDADE a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEMTHAS;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução das ações e procedimentos objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMTHAS para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da SEMTHAS e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a SEMTHAS exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a SEMTHAS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços pactuados, caso não satisfaçam à Fiscalização da SEMTHAS e do CMAS, serão impugnados, cabendo à ENTIDADE todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à SEMTHAS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à SEMTHAS, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à SEMTHAS ou a terceiros.

11.2.A SEMTHAS obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ENTIDADE, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da ENTIDADE.
- b) Notificar a ENTIDADE, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da ENTIDADE;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da ENTIDADE que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ENTIDADE, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- j) Fornecer toda a estrutura física, equipamentos e insumos para a execução das ações e procedimentos objeto deste termo de referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por Comissão específica nomeada pela Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Comissão de Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
--	--------------------------------	---------------------	-----------------------



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Pontuação	2	1	0
a. Viabilidade dos Objetivos e Metas			
b. Consonância com objetivos propostos			
c. Metodologia e Estratégia de Ação			
d. Viabilidade de Execução			
e. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos			
f. Experiência da Entidade no Serviço e no Município			
g. Sustentabilidade da Entidade			
h. Localização e Infraestrutura física			
i. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho			
j. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público-alvo do projeto			
k. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos			
l. CEBAS na área de Assistência Social			

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

a. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

b. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação dos programas e serviços objeto desta parceria.

c. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

d. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.

e. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

f. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto, além de execução de .

g. Sustentabilidade da Entidade: Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

h. Localização e Infraestrutura física: Considerar se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto e se a entidade mantém infraestrutura própria no município.

i. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

j. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto: Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.

k. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos: Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros).

l. CEBAS na área de Assistência Social: Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo Ministério da Cidadania.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação
e Assistência Social

ANEXO II

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

--

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

--

5.1.1 – VALOR DOS PROCEDIMENTOS

Item	Procedimento	Meta Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Visita domiciliar à crianças de 0 a 3 anos inscritas no CadÚnico (PCF), com duração de 45 minutos.	14.400		
2	Visita domiciliar à crianças de 0 a 6 anos inscritas no CadÚnico, beneficiárias do BPC (PCF), com duração de 45 minutos.	240		
3	Visita domiciliar à gestantes inscritas no CadÚnico (PCF), com duração de 45 minutos.	600		
4	Atendimento em grupo de Convivência de Crianças e Adolescentes em SCFV, com no mínimo 15 e no máximo 30 usuários, com duração de 3 horas.	1.440		
5	Atendimento em grupo de Convivência de Idosos em SCFV, com no mínimo 15 e no máximo 30 usuários, com duração de 3 horas.	240		
VALOR TOTAL				

5.2 – DESPESAS

--

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

--



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ___ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS DE OSC - MROSC

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº (se houver)

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

RG/Órgão Emissor:

Rua:

Bairro:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Cidade:
Estado: CEP:
Telefone:
Celular:
E-mail:
Eleito em:
Vencimento do mandato:

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome: Função:
CPF: RG/Órgão Emissor:
Endereço Completo:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome: Cargo:
Nome: Cargo:
Nome: Cargo:



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Nome:

Cargo:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim () Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio() Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTÍCIPES (REDE) (quando for o caso)

Assinatura do Presidente ou Procurador

• Documento em papel timbrado da instituição solicitante

• Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____/_____, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, NO ÂMBITO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____.

O Município de _____/____, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Sr^o(^a) _____ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr^o(^a) _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em 12



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

(doze) parcelas mensais R\$ _____ (_____) de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.XXXX / 3.3.90.39.0000

10.302.XXXX / 3.3.90.39.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.
- 6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas

III – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa

IV – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados

V – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VI – Cópias dos Comprovantes da Receita

VII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto

IX – Relação dos Bens Adquiridos, produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X – Conciliação Bancária

XI – Cópias dos Extratos Bancários

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV – Cópia do Termo de Colaboração

XV – Cópia do Aditamento

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até 30 dias posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I – Ofício de encaminhamento
- II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas
- III – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa
- IV – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados
- V – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VI – Cópias dos Comprovantes da Receita
- VII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de Assistência Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
GABINETE CIVIL
CNPJ 08.355.463/0001-88

II - Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de _____/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/____, em ____ de _____ de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do(a)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL